



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 117/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Autos de Infração n°s 10237/2015 e 10314/2015
Interessado : Antonio Pedro Sobrinho Construções e Reformas – ME e CEIPE
Construções e Administração Ltda – ME.

EMENTA: Aprova o cancelamento dos Autos de Infração n°s 10237/2015 e 10314/2015, lavrados em desfavor das pessoas jurídicas denominadas Antonio Pedro Sobrinho Construções e Reformas – ME e CEIPE Construções e Administração Ltda – ME, por infração ao artigo 59, da Lei Federal n° 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006/2018, realizada no dia 04 de abril de 2018, apreciando os Autos de Infração n°s 10237/2015 e 10314/2015, lavrados em desfavor de Antonio Pedro Sobrinho Construções e Reformas – ME e CEIPE Construções e Administração Ltda – ME, ambos referentes à pessoa jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei n° 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal supracitada; considerando que os autos de infração devem descrever os fatos com suficientes especificidades, uma vez que os processos com instaurações imprecisas, quanto à qualificação dos fatos e suas ocorrências, no tempo e no espaço, levam a sua nulidade; considerando que, ao analisar os autos em epígrafe, verificou-se que não constam, de forma precisa, as identificações das atividades que são desempenhadas pelos autuados, em desacordo com a legislação pertinente às matérias; considerando que nos autos foram consignados, apenas, de forma genérica, que as empresas são do ramo da engenharia civil, sem possuir registros neste Conselho; e, considerando os relatórios e votos fundamentados, exarados pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Jayme Gonçalves dos Santos, o qual, diante do acima exposto, sugeriu o cancelamento dos autos de infração, por vícios processuais, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento dos autos de infração supracitados, conforme pareceres do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Luciano Barbosa da Silva, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Silvia Carla Gomes da Silva e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC